



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO N° GP. 730/2025.**

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 23/2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial para rescisão de contrato de concessão de transporte coletivo urbano, e dispõe sobre a assunção municipal do serviço.

A empresa RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP., concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano do Município, promoveu ação judicial pleiteando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo vigente, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010, que tramita pela 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, sob o número 1000999-67.2025.8.26.0063.

Considerando o que foi produzido pelas partes no trâmite da referida ação judicial, é inegável que o transporte mensal de 60 mil passageiros que o edital da Concorrência Pública nº 006/2010 previa não se concretizou; pelo contrário, o número de passageiros sofreu gradativa diminuição ano a ano, principalmente pela regulamentação do serviço de mototaxistas no Município e pelo surgimento do transporte por aplicativo, dentre os quais Uber, 99 e SPDrive. Estima-se que atualmente o transporte mensal é de apenas 4 mil passageiros.

Por outro lado, a Concorrência Pública e o contrato administrativo não preveem a concessão de subsídio, daí porque não é possível ao Município atender a pretensão da concessionária.

Em vista desses fatores, o serviço de transporte coletivo custeado exclusivamente por tarifa cobrada do usuário apresenta-se inviável na atualidade, uma vez que o baixo número de passageiros mensais não cobre o custo do serviço.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Nessas condições, e considerando a responsabilidade do Município fornecer transporte urbano aos municípios, não há outra solução, a não ser a assunção do transporte coletivo, com a consequente extinção do contrato vigente.

Pede-se a essa Casa de Leis, pois, aprovação ao projeto de lei apresentado.

Respeitosamente,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA (SP)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>ª</sup> Vara da Comarca de Barra Bonita – SP.

Processo n° 1000999-67.2025.8.26.0063

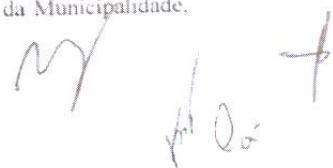
RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP, e MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, qualificados nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA** que tramita por esse R. Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial – Seção Civil, por seus respectivos advogados infra-assinados, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, comunicar que as partes estão se compondo com relação ao objeto do litígio, nos seguintes termos e condições:

1) A EMPRESA CONCESSIONÁRIA compromete-se a continuar executando o transporte coletivo urbano do MUNICÍPIO até 31.12.2026, nos estritos termos do contrato administrativo vigente e da Concorrência Pública 006/2010, na forma dos Processos Administrativos 1.975/2018 e 5.391/2018 com adequações constantes neste processo (6366/2022).

2) Ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, o contrato de concessão é extinto por rescisão amigável, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem ônus, penalidades ou indenização para qualquer das partes.

3) O MUNICÍPIO assumirá a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros até a data fixada para a rescisão do contrato, assunção esta que se dará com a colaboração da EMPRESA para a transição eficiente do serviço, visando assegurar a sua continuidade e a qualidade do transporte público dos usuários.

As condições específicas de rotas, horários, tarifas e demais aspectos de uso e operação do serviço de transporte coletivo a ser prestado diretamente pelo MUNICÍPIO serão estabelecidas em ato normativo próprio da Municipalidade.



garantindo a adequação do serviço às necessidades da população e sustentabilidade da operação.

4) O não cumprimento, por parte da EMPRESA CONCESSIONÁRIA, do prazo estabelecido no item 1 acima, ou a interrupção indevida e unilateral do serviço durante este período, ensejará a aplicação das penalidades pecuniárias e multas previstas no contrato administrativo vigente e no edital da Concorrência Pública nº 006/2010.

5) Diante do exposto, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer seja o Ministério Público intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre os termos do presente acordo, nos termos do § 3º do art. 3º, e do art. 178, I, ambos do CPC.

Não havendo oposição ao acordo por parte do Ministério Público, as partes, com fulcro no inciso II do art. 313 do CPC, requererem a **suspensão do processo** por 30 (trinta) dias, para que seja aprovado projeto de lei pela Câmara Municipal autorizando os termos da presente composição.

Havendo autorização legislativa pela Câmara Municipal, o que será comunicado nos autos pelo MUNICÍPIO, deverá ser a presente composição **HOMOLOGADA POR SENTENÇA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, sendo que eventuais custas processuais ficarão a cargo do MUNICÍPIO, das quais pede isenção nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 11.608/2023.

Com a homologação do acordo e o cumprimento integral do ajustado, as partes dão-se mútua, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de todos e quaisquer direitos, obrigações, pretensões, ações judiciais, reclamações, litígios, indenizações, tributos, perdas e danos, de qualquer natureza, passados, presentes ou futuros, decorrentes ou relacionados, direta ou indiretamente, à relação contratual objeto do presente acordo judicial, abrangendo todo o período de sua existência, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, em juízo ou fora dele, seja a que tempo for, com fundamento na relação jurídica ora transacionada. As Partes renunciam expressamente a qualquer direito de

pleitear, em qualquer tempo e a qualquer título, valores ou reparações decorrentes da relação contratual objeto deste acordo, declarando que o presente instrumento representa a composição final e integral de seus interesses, não havendo quaisquer ressalvas ou pendências a serem discutidas.

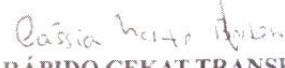
Termos em que,

P. Deferimento.

Barra Bonita, 22 de outubro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
Manoel Fabiano Ferreira Filho – Prefeito Municipal

  
**TIAGO APARECIDO NARDIELLO FIGUEIRA – OAB/SP 341.668**

  
**RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP**

**Cássia Vicente Bertoni – Representante legal/ Kátia Regina Vicente –**  
**Representante legal**

**PAULO SERGIO  
DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por PAULO  
SERGIO DE OLIVEIRA  
Data: 2025.10.29  
11:03:48  
-03'00'

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

**OAB 165.786/SP**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial para rescisão de contrato de concessão de transporte coletivo urbano, e dispõe sobre a assunção municipal do serviço.

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo com a concessionária RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. no processo judicial nº 1000999-67.2025.8.26.0063, que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

**Art. 2º** A concessionária continuará prestando o transporte coletivo urbano do Município até 31 de dezembro de 2026, nos estritos termos do contrato administrativo vigente e da Concorrência Pública 006/2010, ficando rescindido amigavelmente a partir do término do referido prazo, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem ônus, penalidades ou indenização para qualquer das partes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

